

PORTO PAGO
ECI — OR/SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 122

São Paulo

quarta-feira, 3 de julho de 1985

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES DE 2-7-85

ARBITRANDO.

Nos termos do art. 395, do Dec. 42.850-63, gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 25% do valor do padrão 1-A, da E.V.4, T-I, instituída pela L.C.247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

GENNY BELLO DE OLIVEIRA, RG 2.603.623;
EMMA DE SOUZA ÁVILA, RG 4.946.541;
MARIA AUXILIADOURA GUEDES FERRER, RG 4.326.506;
HERMELINDA DE ALMEIDA, RG 2.260.639;

Nos termos do art. 395, do Dec. 42.850-63, gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 18% do valor do padrão 1-A, da E.V.4, T-I, instituída pela L.C.247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

EMILIO BELLINI DE OLIVEIRA, RG 2.603.623;
EMMA DE SOUZA ÁVILA, RG 4.946.541;
MARIA AUXILIADOURA GUEDES FERRER, RG 4.326.506;
HERMELINDA DE ALMEIDA, RG 2.260.639;

Nos termos do art. 395, do Dec. 42.850-63, gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 18% do valor do padrão 1-A, da E.V.4, T-I, instituída pela L.C.247-81, para, sem prejuízo dos salários e demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Delegacia de Polícia de Santo André - Sede, da Secretaria da Segurança Pública, até 31-12-85;

Nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento nos arts. 40 e 41, da L.C. 201-78, o afastamento de RUTH ROZENDE CAPUTO, RG 5.216.462, Professor I, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Governo do Estado do Acre, até 31-12-1985, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no art. 43, da citada L.C.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 2-7-85

No processo DMSCE-254-84, em que MAMERTA DE FÁTIMA CUBA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como do parecer 1.417-85, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21-9-83."

No processo DMSCE-647-84-SENA, em que ROSA MARIA FLAITT LA LAINA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.530-85, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso da interessada por se achar precluso o seu direito de pleitear na via administrativa, inclusive como exercício do direito de petição. Acrescento que, se fosse possível apreciar o mérito, a sua pretensão não mereceria solução favorável, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-812-84, em que MÁRCIA OHTTA DO AMARAL recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.526-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada quanto ao direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.090-84, em que MARLENE CONTÓ ZANCHITTA MIGRI BAZZO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "À vista do parecer 1.400-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.324-84-SENA, em que MARIA CRISTINA SALUSTIANO E SILVA COLTRI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista dos pareceres 210-85 e 1.486-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, concedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24-11-83."

No processo DMSCE-1.688-84, em que NILZA STRINGHETTA ROSSI interpõe recursos de decisão que lhe negou licenças para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como do parecer 1.510-85, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento aos recursos interpostos pela interessada, para conceder-lhe 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20-9-83 e mais 60 dias a contar de 20-1-84."

No processo DMSCE-2.416-84, em que VILETE FIDRIGUES GARCIA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.190-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-2.563-84-SENA, em que LUCY VEIGA ZUMON interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.398-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-2.593-84, em que MARIA LAURA DE CARVALHO VASCONCELOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como do parecer 1.444-85, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento parcial ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27-11-83."

No processo DMSCE-2.810-84, em que RENATO CELSO BARBAN recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.427-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício de direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, deferir-l-o, concedendo-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, 90 dias para tratamento de saúde inicial, a contar de 21-9-84."

No processo DMSCE-3.002-84-SENA, em que NEIDE CAVASANI GIMENES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.449-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-3.023-84, em que ELOISA DA SILVA BONINI PINTO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como do parecer 1.456-85, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12-4-84."

No processo DMSCE-3.128-84-SENA, em que MARCIA DA SILVA DROPPA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.465-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-l-o, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.138-84-SENA, em que ERNESTO TURATTO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.448-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, indeferir-l-o, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.188-84-SENA, em que ERNESTO TURATTO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.448-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, indeferir-l-o, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORATARIA DO DIRETOR, DE 2-7-85

CONVOCANDO,

pelo prazo de 4 meses, nos termos dos arts. 118, 136 e seu parágrafo único, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 22, da Lei 500-74, para prestação de serviços extraorionários, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

RUBENS HENRIQUE VIANA, RG 13.872.644, Escriturário, temporário, padrão 10-A, da E.V.1, T-I, do SQF-II-QSG; JOSÉ LUIZ AMÉRICO, RG 11.830.825, Escriturário, temporário, padrão 10-A, da E.V.1, T-I, do SQF-II-QSG.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

DESPACHO DO ASSESSOR-CHEFE, DE 2-7-85

No processo GG-5.257-80, em que MARLENE DE PAULA BARRETO solicita cópias reprográficas de processo: "À vista dos termos do parecer 1.567-85, desta Assessoria Jurídica defiro o pedido de cópias reprográficas formulado pela interessada quanto às peças de fls. 8 e 9 e 38 a 46, desde que recolhidas as taxas previstas na legislação vigente."

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

PORTARIA DO SUPERINTENDENTE

DE 28.06.85

DESIGNANDO, RUTH GOMES, matr. 7.467, Diretor Técnico (Serviço Nível II), DIRMA DIAS BAPTISTA, matr. 5.928, Diretor Técnico (Departamento Nível III), ELIZABETH ALVES DE FREITAS, matr. 27.706, Procuradora de Autarquia, FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN ANDRADE, matr. 27.642, Assistente Técnico de Direção II, HELOISA HELENA DE SOUZA MARQUES, matr. 16.897, Médico I, IVANETE DE BARROS ROMI TO, matr. 10.820, Diretor Técnico (Serviço Nível II), MARCO POLO MARAUCCI, da F.E.J.Z., Arquiteto, RICARDO HUANG, matr. 28.955, Assistente Técnico de Direção I, WELINTON GERALDES, matr. 24.280, Escriturário, para a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO FISCALIZADORA, destinada a acompanhar e avaliar a prestação de serviços de administração e exploração dos restaurantes com lanchonetes NOVA PRÁIA e PAMBIS, nos termos dos itens 2, 2,4, 3,3,4 e 3,4,3 do Edital referente à Concorrência Pública 2235/84 e Cláusula Non de Contrato nº 10/85 celebrado com TICKET RESTAURANTE DO BRASIL LTDA, com interveniência da GR DO BRASIL ADMINISTRADORA GERAL DE RESTAURANTES LTDA. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DE 01.06.85

DESIGNANDO, nos termos dos artigos 620 do Decreto 9.720/77, 81 da LC 180/78, 450 e 499 da CLT e de conformidade com o Decreto 12.363/78, EDNA CATARINA CARNEIRO, matr. 27.683, RG 3.818.270, Médico I, Padrão 11-A-III da EV 7 do SQF II do QHC, para exercer em confiança a função-atividade de Médico Supervisor da Equipe Médica de Assistência de Plantão do Serviço Médico da Divisão de Hospital Auxiliar de Suzano do Departamento de Hospitais Auxiliares, passando a ocupar o posto de trabalho fixado na Equipe Médica de Assistência de Plantão da Suzano do Serviço Médico da Divisão de Hospitais Auxiliares, em vaga decorrente da designação de Vilson Hirata. Proc. 3967/79-H.

DE 04.06.85

CESSANDO, a partir de 30.4.85, os efeitos da Portaria HC de 21.9.83 - DOZ de 5.10.83, que designou CLAUDIO JOSÉ DE MORAES GUILLAUMON, matr. 22.586, RG 3.796.862, Médico II, Padrão 17-A-III da EV 7 do SQF II do QHC, para exercer em confiança a função-atividade de Médico Supervisor da Equipe Médica de Assistência de Plantão do Serviço Médico da Divisão de Hospital Auxiliar de Suzano do Departamento de Hospitais Auxiliares, passando a ocupar o posto de trabalho fixado na Equipe Médica de Assistência de Plantão da Suzano do Serviço Médico da Divisão de Hospitais Auxiliares, em vaga decorrente da designação de Cláudio José de Moraes Guillaumon. Proc. 3967/79-H.

DESIGNANDO, nos termos dos artigos 620 do Decreto 9.720/77, 450 e 499 da CLT e de conformidade com o Decreto 12.363/78, WILSON HIRATA, matr. 27.683, RG 3.818.270, Médico I, Padrão 11-A-III da EV 7 do SQF II do QHC, para exercer em confiança a partir de 30.4.85, a função-atividade de Médico Supervisor, Padrão 13-A-III da EV 7 do SQF I do QHC, da Equipe Médica de Assistência de Plantão do Serviço Médico da Divisão de Hospital Auxiliar de Suzano do Departamento de Hospitais Auxiliares, em vaga decorrente da dispensa das funções de Cláudio José de Moraes Guillaumon. Proc. 626/84-n.

DE 10.06.85

DESIGNANDO, nos termos dos artigos 620 do Decreto 9.720/77, 450 e 499 da CLT e de conformidade com o Decreto 12.363/78, EDMAR CATARINA CARNEIRO, matr. 27.683, RG 3.818.270, Escriturária, Padrão 10-A-I da EV 1 do SQF II do QHC, para exercer em confiança a partir de 30.4.85, a função-atividade de Diretor (Serviço Nível II), Padrão 5-A-I da EV 4 do SQF I do QHC, do Serviço de Pessoal, Material e Finanças da Divisão de Administração da Diretoria Executiva do Instituto Central, em vaga decorrente da dispensa das funções de Maria Lúcia Deveza Federico, ficando excepcionalmente lotada na Divisão de Anestesia das Unidades Médicas e de Apoio do Instituto Central. Proc. 2379/84-D.

DE 20.06.85

DESIGNANDO, VERA PASQUINI, matr. 11.658, Procurador de Autarquia, INES LANCAROTTE, matr. 12.528, Diretor Técnico (Serviço Nível II), GERALDO MODESTO DE MEDEIROS, matr. 5.363, Médico IV e EMMETT PERINARINI, matr. 5.363, Assistente Técnico de Direção II, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindical destinada a apurar ocorrência registrada no Processo HC 4.495/85-I. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Proc. 4493/85-I.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

AUTORIZANDO, tendo em vista o contido no artigo 48 do Decreto 20.885/83, publicado no DOE de 30.03.83:

O AFASTAMENTO DE CLÉIDE DOMINGUES DE MELO, matr. 22.307, RG 9.795.837, Enfermeira, para, com prejuízo dos salários, mas SEM o das demais vantagens de sua função-atividade, tratar de interesses particulares, no período de 1.7.85 a 1.7.87. Proc. 364/79-F.

No Processo HC 2644/85-I em que SILVIO JOSÉ BETTINI solicita revisão de notas obtidas no Processo Salitivo para preenchimento de função-atividade de Auxiliar de Enfermagem: "Negamos provimento ao pedido, para fins de manter o julgamento da Banca Examinadora".

INDEFERINDO, tendo em vista os elementos constantes nos autos e o Parecer do Grupo de Trabalho designado pela Portaria HC de 24.1.85, os pedidos de TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES formulados pelos servidores ativos relacionados por não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas nas Disposições Transitórias da LC 318/83.

Seção II

Esta edição de 52 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo.....	1
--------------	---